



Projeto de Lei Nº 49/2022, DE 12/05/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.466/2022, DE 23/05/2022
Lei nº
(De autoria do Poder Executivo)



Autoriza permuta de imóveis e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a permutar o Lote nº 20, da Quadra E, do Loteamento denominado "Quinta de Teixeira", Bairro Marmeleiro, perímetro urbano deste Município e Comarca de São Roque, com área de 363,64m², tendo como origem a matrícula n.º 22502 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, cadastrado sob n.º 10192160, avaliado em R\$ 90.029,99 (noventa mil, vinte e nove reais e noventa e nove centavos), que fica desafetado, com parte do imóvel identificado como gleba 1, da Quadra 1, localizado na Rua Maria Conceição Lemos, Bairro Jardim Brasília, perímetro urbano deste Município e Comarca de São Roque, com área de 450,74m² destacado de uma área total de 5.940,00m² descrita e caracterizada na matrícula n.º 8002 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, cadastrado na Prefeitura sob n.º 10094100, de propriedade de Lister Odilon Pedroso, avaliado em R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), objeto de desapropriação amigável, feita através do Decreto Municipal n.º 8757 de 14 de março de 2018.

Parágrafo único. O particular realizará em favor do Município, a torna de valor equivalente a quantia de R\$ 32.529,99 (trinta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), referentes à diferença entre o valor do imóvel desapropriado e o valor do imóvel a ser permutado.

Art. 2º Fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção do pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a permuta prevista nesta Lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 16ª Sessão Ordinária, de 23 de maio de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário